



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08005380420208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLARK GLAB DE ARAUJO BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que, em que pese a parte autora tenha elaborado peça de cumprimento de sentença e inserido cálculo no corpo da peça, NÃO CONSTA a ferramenta de cálculo utilizada e o INDEXADOR, a fim de que seja permitida a verificação. Deste modo, deste já o petionante impugna a referida peça, eis que encontra-se em dissonância com a previsão trazida pelo artigo 524, CPC. Já em relação às datas parâmetros, os cálculos convergem e estão de acordo com a fixação pelo juízo. Havendo qualquer discordância pela parte autora, o que admite-se por razões de argumentação, já que o cálculo em anexo encontra-se nos exatos termos fixados nos autos, pugna por intimação nos termos do artigo 523, CPC.

Necessário destacar que, no cálculo em anexo, retroagimos 1 mês na data da correção monetária, para fins de compensação, pois o indexador estava atualizado até junho, enquanto o pagamento ocorreu em julho.

Por fim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 10 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR